
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 507, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Corpo de Bombeiro Militar do Pará a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, aprova o Regulamento para sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

Considerando a necessidade de atendimento de emergências para salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, concedida na solenidade alusiva ao dia 2 de julho, Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES
OPERACIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida medalha poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos acima.

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais é constituída por uma estrela dourada (Gradiente dourado), com 35mm de comprimento por 35mm de largura, sobreposta por uma mangueira em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) com a inscrição em vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) “OPERACIONAL” na parte central possui um círculo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) sobreposto por um capacete gallet dourado (Gradiente dourado) em alto relevo circundado por uma corda dourada (Gradiente dourado) em alto relevo e dois golfinhos em baixo relevo e esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) nas laterais, acima o conjunto de freio oito, mosquetão e corda em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), na parte inferior direita um escorpião em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) e na parte inferior esquerda a cruz da vida em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12). No verso possui a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ” na parte superior a silhueta do brasão do CBMPA ao centro e a inscrição “MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS” na parte inferior todos em baixo relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 10 mm de

comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante em Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão usadas com o previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Seção III Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 6º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da Medalha.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderão indicar até 3 (três) nomes que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, para avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

§ 3º Os Oficiais que exercem comando de unidade poderão indicar até 1 nome para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 4º O número de nomes propostos pelo Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV Da Concessão

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida a nacionais ou estrangeiros que tenham desempenhado ações emergenciais contribuindo com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, agregando valor à sociedade.

Seção V Dos Critérios

Art. 9º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros do Pará ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais deve observar os seguintes critérios cumulativos.

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - ter contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar para emergências no Estado Pará;

VI - seja destaque pela operacionalidade e tática operacional; e

VII - ser aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

Seção VI Da Cassação

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha:

I - dos agraciados nacionais que:

- a) nos termos do art. 12, § 4º, da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;
- b) venham a ter seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
- c) venham a ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo;
- d) venham a ser aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares.

II - dos agraciados nacionais ou estrangeiros que:

- a) venham a ser condenados pela justiça brasileira por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e
- b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias da medalha que lhe tenham sido conferidas;

III - os agraciados estrangeiros ou militares, que a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A cassação do direito ao uso só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

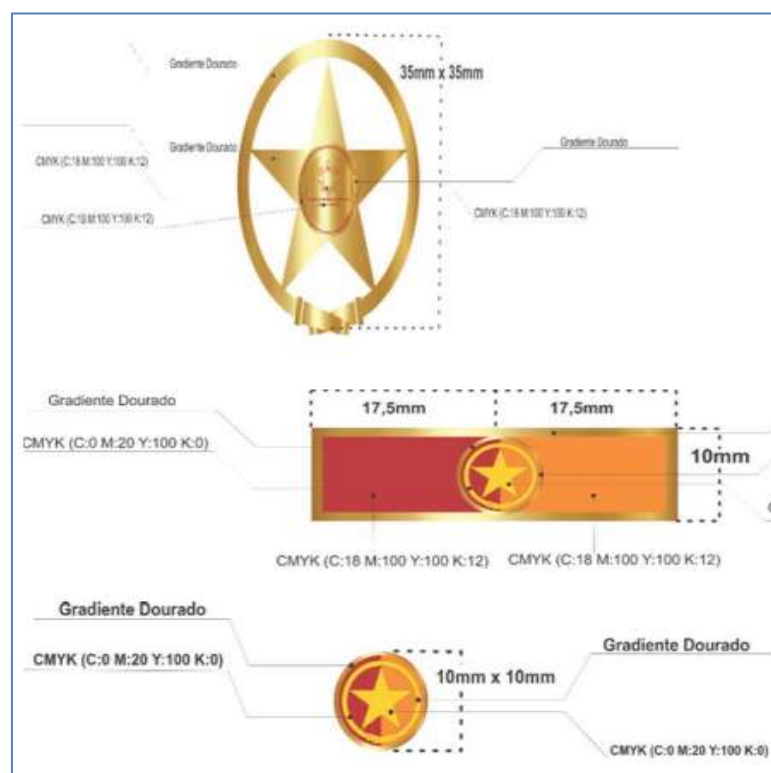
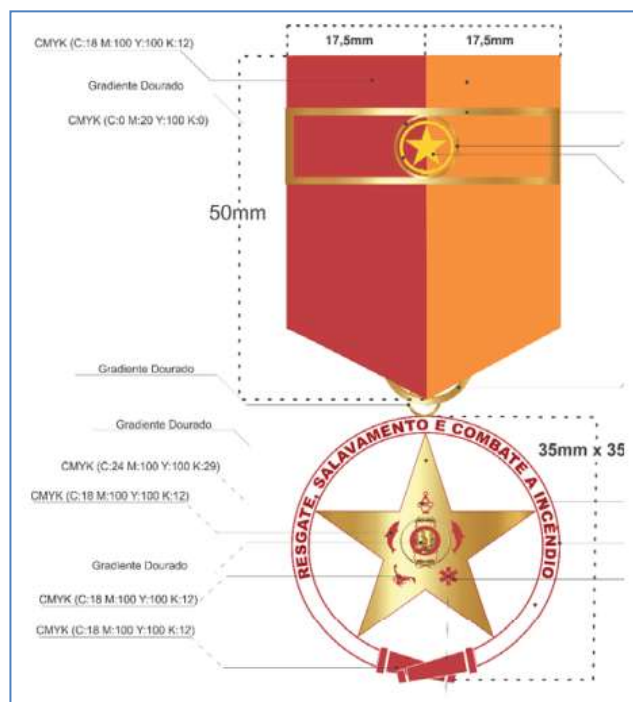
Seção VII Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Relevantes Operacionais com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS



DOE Nº 34.091, de 16/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.